

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.074/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Salas de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência nos estabelecimentos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir Salas de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência nos estabelecimentos da rede municipal de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.2º. As Salas de Acolhimento terão como finalidade assegurar atendimento humanizado, sigiloso e especializado às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

Art.3º. As ações desenvolvidas nas Salas de Acolhimento deverão observar, entre outros, os seguintes princípios:

I - Respeito à privacidade e a o sigilo das informações;

II- Capacitação dos profissionais para a prestação de atendimento humanizado, ético e acolhedor;

III - Encaminhamento das vítimas aos serviços especializados da rede de proteção, tais como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), a Patrulha Maria da Penha, entre outros;

IV- Oferta de acolhimento psicológico e social, de acordo com as necessidades de cada mulher atendida.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil, visando à implantação e ao funcionamento das Salas de Acolhimento.

Art.5º. A execução desta Lei não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, sendo implementada com a utilização dos recursos humanos, físicos e materiais já existentes na estrutura das unidades de saúde municipais.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 18 de maio de 2026, 351° da
Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE